



C/BS ✓



CONTRATO-PROGRAMA / PROTOCOLO – 2022

Município de Porto Moniz & Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz

No âmbito da política municipal de fomento e apoio ao desenvolvimento social, artístico, recreativo, cultural e à prática desportiva, em todo o Município, dando possibilidade de criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis, vem o **Município de Porto Moniz**, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, n.º1, Porto Moniz, adiante designado por **MPM**, devidamente representado pelo seu Presidente da Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, autorizado por deliberação de reunião camarária de **27 de janeiro de 2022**, como primeiro outorgante, celebrar ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, publicado no Diário da República n.º 88, 2.ª Série de 6 de maio de 2010, o presente PROTOCOLO / CONTRATO-PROGRAMA de desenvolvimento cultural com a **Associação Cultural e Recreativa de Porto Moniz**, NIPC 511148500, com sede na Rua do Lugar da Bica, n.º 4-A, Porto Moniz, adiante designada por **ACRPM**, devidamente representada pela sua Vice-Presidente da Direção, Senhora Maria Teresa do Vale, como segunda outorgante:-

A) DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a atividade associativa da ACRPM se assume como de interesse para o Porto Moniz, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento social, artístico, recreativo e cultural, o MPM, no âmbito das suas competências, propõe-se compartilhar e apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades regulares da ACRPM nos termos e condições previstas do presente Protocolo / Contrato-Programa. -----

B) CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo / Contrato-Programa

O presente Protocolo / Contrato-Programa tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pelo MPM à ACRPM, para a promoção e fomento das atividades de animação e cultura no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o Plano de Atividades apresentado, o qual fica anexo ao presente Protocolo / Contrato-Programa, dele fazendo parte integrante. -----



SEGUNDA

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente Protocolo / Contrato-Programa, tem início no mês da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2022. -----

TERCEIRA

Comparticipação financeira

1. A participação financeira do MPM na execução do fomento, promoção e criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, terá um montante de 17.280,00 € (dezassete mil, duzentos e oitenta euros), até ao final da sua vigência; -----
2. O montante acima indicado poderá ser alterado, por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, caso circunstâncias relevantes o justifiquem; -----
3. A atribuição da participação financeira referida neste artigo, proceder-se-á da seguinte forma: -----
 - a) Até ao último dia útil de cada mês, será depositada, mensalmente, em conta bancária a designar pela ACRPM, a quantia de 1.440,00€ (mil, quatrocentos e quarenta euros).-----
4. O Primeiro Outorgante declara que os encargos financeiros a assumir nos termos do número 1, desta cláusula, têm enquadramento no seu Orçamento para o ano 2022, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 71/2022 e o compromisso n.º 242/2022. -----

QUARTA

Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao MPM:-----
 - a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado; -----
 - b) Apoiar logisticamente a ACRPM, mediante solicitação da mesma por escrito; --
 - c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pela ACRPM, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo; -----
 - d) Ceder instalações para a realização das atividades promovidas pela ACRPM (rés-do-chão do edifício localizado na Rua do Lugar da Bica, n.º 4-A, Vila do



Porto Moniz), responsabilizando-se pela manutenção das mesmas e pelas despesas decorrentes do seu uso. -----

2. Compete à ACRPM: -----

- a) Entregar o relatório e contas referente ao ano de 2021, até 15 de maio de 2022; --
- b) Até 15 de setembro de 2022, entregar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2023 e todos os elementos previstos no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo; -----
- c) Até 15 de janeiro de 2023, entregar o Relatório de Atividades comprovativo da execução do Plano e Orçamento relativos ao ano 2022; -----
- d) Entregar a declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças, válidas, até ao último dia útil do mês a que corresponde o pagamento. -----

3. Compete ainda à ACRPM: -----

- a) Promover e fomentar atividades de animação e a cultura no Concelho de Porto Moniz; -----
- b) Fazer uso da verba atribuída pelo MPM somente para a promoção e fomento da prática direta de atividades de animação e culturais no Concelho de Porto Moniz ou em representação do mesmo; -----
- c) Participar em reuniões promovidas pelo MPM com a ACRPM; -----
- d) Participar, sempre que solicitada, em todas as atividades promovidas pelo MPM;
- e) Contemplar, no Plano de Atividades, os eventos que já tenham decorrido em anos transatos ou meses anteriores, com objetivos similares; -----
- f) Solicitar apoios para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se ao MPM o direito de indeferimento dos apoios em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender aos mesmos; -----
- g) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade; -----
- h) Incluir o logotipo do município em todo o material promocional dos eventos organizados; -----
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das atividades que venha a organizar. -----

4. A não entrega dos documentos indicados no número 2 e/ou a violação do número 3 da presente cláusula, implica a suspensão do Protocolo / Contrato-Programa com a perda de subsídio enquanto a ACRPM se mantiver em falta. -----

4.1 – Após a entrega dos documentos em falta, reiniciar-se-á o pagamento do subsídio no mês seguinte à entrega, mas sem pagamento retroativo do subsídio já perdido. -----

QUINTA

Conformidade das contas

A ACRPM terá de apresentar ao MPM as contas anuais nos termos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, acompanhadas da declaração assinada por um técnico legalmente habilitado, que ateste a sua conformidade e declare, expressamente, que não existem despesas confidenciais. -----

SEXTA

Acompanhamento e execução do protocolo / contrato

1. Compete ao MPM fiscalizar a execução do Protocolo / Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos; -----
2. A ACRPM deve prestar ao MPM todas as informações por este solicitadas, no prazo de dez dias úteis, sob pena de resolução do Protocolo / Contrato-Programa. -----

SÉTIMA

Resolução do Protocolo / Contrato Programa

O MPM poderá rescindir o presente Protocolo / Contrato-Programa desde que se verifique: -----

- a) O não cumprimento do presente Protocolo / Contrato-Programa; e/ou, -----
- b) A utilização fraudulenta da comparticipação atribuída. -----

OITAVA

Produção de efeitos

1. Este Protocolo / Contrato-Programa produz efeitos a partir da sua assinatura; -----
2. Os outorgantes aceitam o presente Protocolo / Contrato-programa, em todos os seus termos, sem reserva alguma. -----

NONA

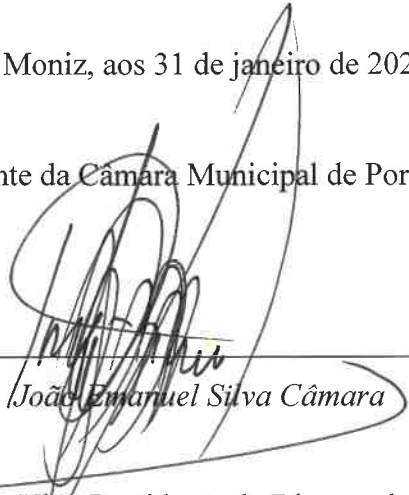
Disposições finais

Em tudo o não estabelecido no presente Protocolo / Contrato-Programa, aplicar-se-á supletivamente o disposto na legislação em vigor sobre a matéria; -----

O presente Protocolo / Contrato-Programa foi feito e assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

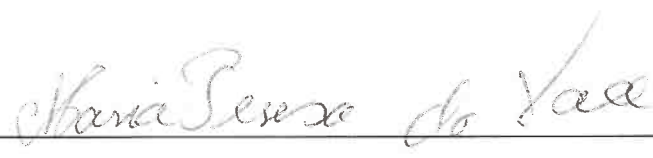
Paços do Concelho de Porto Moniz, aos 31 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz,



João Emanuel Silva Câmara

A Vice-Presidente da Direção da
Associação Cultural e Recreativa do Porto Moniz,



Maria Teresa do Vale

